



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CARTA CONVITE

Processo administrativo nº 01/2014

Licitação para aquisição de combustíveis e lubrificantes

Tipo: **Menor Preço**

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei 4.324/64, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.454/0001-10, com sede na Rua Silva Ramos, nº 71, Centro – CEP: 69010-180, torna público, para conhecimento dos convidados e demais interessados, que no dia 19/02/2014, das 09h00min até 11h: 00min., a Comissão Permanente de Licitações se reunirá para receber habilitação e propostas, referentes ao item 1 desta Carta Convite, cujo processo e julgamento será realizado sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e demais alterações.

1. Objeto

A licitação, **do tipo menor preço e adjudicação global**, tem por objeto a aquisição de combustíveis e lubrificantes, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade da Administração, nos parâmetros definidos no Projeto Básico.

2. Condições de Participação

A participação no certame dependerá da habilitação jurídica, econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista, bem como o cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988 (CF/1988).

Tendo em vista o objeto da licitação, dispensa-se, com base no art. 32, §1º da lei nº 8.666/1993, as exigências previstas no art. 27, II da mesma lei.



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

2.1. A habilitação jurídica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- b) identidade e CPF dos sócios; e
- c) comprovante de enquadramento na situação de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

2.2. A habilitação econômico-financeira far-se-á, mediante Negativa de falência ou recuperação judicial emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias.

2.3. A Regularidade fiscal e trabalhista dependerá:

- a) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, através de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;
- b) prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

2.4. Declaração de que não emprega trabalhadores menores, nas condições do art. 7, XXXIII da CF/1988.

2.5. É vedada a participação da pessoa jurídica:

- a) Declarada inidônea por ato do poder público;
- b) Sob processo de falência;
- c) Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- d) Na forma de consórcio;
- e) Que não possua atividade compatível com o objeto da presente licitação; e
- f) Cooperativas prestadoras de serviços.



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

2.6. O envelope contendo os documentos relativos à habilitação no certame deverá ser apresentado sem rasuras, emendas ou entrelinhas, exceto a descrição especificada no item 2.8 deste instrumento.

2.6.1. A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada;

2.6.2. Os documentos que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou nesta Carta-Convite, terão sua validade considerada por 90 (noventa) dias contadas da data de sua expedição;

2.6.3. se a empresa licitante não estiver representada no ato da abertura dos envelopes por sócio com poderes de decisão, poderá se fazer representar por preposto, portando credencial ou procuração, com firma reconhecida e acompanhada de cópia do ato constitutivo que identifique poderes para a outorga, que lhe confira poderes para acordar, discordar, impugnar, requerer e desistir de prazos recursais;

2.6.6. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo conforme o art. 43, §3º da Lei n. 8.666/93;

2.6.7. Uma vez entregues os envelopes, fica vedada a retificação, inclusão ou alteração de documentos ou propostas; e

2.6.8. A Comissão Permanente de Licitações não lançará nenhuma informação, marca, sinal, etiqueta ou quaisquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

2.7. Proposta

2.7.1. A proposta deverá atentar para o tipo da licitação, menor preço, critério este que servirá para determinar o vencedor do certame.

2.8. Os documentos de habilitação e a proposta serão entregues em dois invólucros distintos, mas serão identificados com as expressões “documentos de habilitação” e “proposta”, respectivamente, obedecendo a ordem de entrega especificada no item “3”.

3. Procedimento, Critérios de Julgamento e Classificação

3.1. Aberta a sessão, os proponentes deverão entregar o envelope contendo os documentos de habilitação, os quais deverão ter todas as páginas rubricadas pelo respectivo responsável legal.

3.2. Serão considerados habilitados os proponentes que atenderem ao disposto neste instrumento convocatório.

3.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo irregularidade nos documentos relativos à regularidade fiscal, disporão do prazo



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

de 2 (dois) dias úteis para regularização, de acordo com a Lei Complementar 123/2006.

3.3.1. A dilação do prazo por mais dois dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Administração;

3.3.2. O benefício de que trata o item

3.3 não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.3.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 3.3, implicará na inabilitação do licitante.

3.5. Não havendo recurso ou tendo sido julgado no mesmo dia da abertura da sessão, a Comissão Permanente de Licitação declarará os proponentes habilitados e inabilitados, bem como devolverá a documentação destes últimos.

3.5. Definido os proponentes habilitados a participar do certame, a Comissão Permanente de Licitação abrirá o envelope contendo a proposta, que será julgada levando em consideração o disposto no item "1" deste instrumento, bem como o tipo de licitação – **menor preço**.

3.6. Do julgamento da proposta, definida a ordem de classificação dos proponentes, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão ou da lavratura da ata.

3.7. **Em se tratando de licitação do tipo menor preço, a ordem de classificação obedecerá, única e exclusivamente, a ordem crescente dos preços propostos.**

3.8. Em caso de empate, após julgamento dos recursos ou renúncia a tal direito, a empresa vencedora será definida através de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

4. Critérios de aceitabilidade

4.1. Será desclassificada:

4.1.1. A proposta que não atender às exigências deste instrumento e seus anexos;

4.1.2. - Na hipótese de todos os licitantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, poderá, após o transcurso do prazo recursal ou mediante renúncia a este, ser fixado aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

5. Das condições de prestação do serviço

A execução do contrato deverá observar o disposto neste instrumento convocatório, no Projeto Básico e no contrato.

6. Dos prazos



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

6.1. São previstos os seguintes prazos:

6.1.1. – A licitante vencedora terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o termo de contrato.

6.1.2 – O contrato terá a duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

6.1.3 – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante anuência da Contratada, por períodos iguais e sucessivos, pelo prazo máximo de sessenta meses.

7. Do pagamento

7.1. – O pagamento será efetuado de acordo com a Dotação Orçamentária de nº 6.2.2.1.1.01.04.04.002-005, a ser aplicada após a escolha do vencedor do certame, que será remunerado mensalmente, em dia a ser estipulado no contrato, através do valor não superior a R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais mensais), limitados a 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) anual.

8. Dos Recursos

Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

9. Das penalidades

9.1 Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis e da propositura de ação judicial que vise o ressarcimento do erário, o licitante ficará sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1 multa de 2% sobre o valor da fatura ou nota fiscal no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações;

9.1.2 multa de 3% sobre o montante não adimplido do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de um ano, no caso de inexecução parcial do contrato;

9.1.3 – multa de 5% sobre o valor do contrato cumulada com a suspensão do direito licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, no caso de inexecução total do contrato;

9.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, a ser aplicada nos termos do art. 87, IV da Lei de Licitações.

9.2 Para o cálculo da multa mencionada nas alíneas “a”, “b” e “c” será considerado o valor do projeto inadimplido pela licitante vencedora.

10. Da rescisão contratual



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

10.1 O Contrato será rescindido de pleno direito nos casos previstos neste instrumento convocatório e no contrato.

10.2 A rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá conforme o art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, especialmente:

10.2.1 Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.2.2 Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.2.3 Pela lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

10.2.4 Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;

10.2.5. Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.2.6. Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

10.2.7 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

10.2.8 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei n. 8.666/93;

10.2.9 Pela decretação de falência;

10.2.10 Pela dissolução da sociedade;

10.2.11 Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

10.2.12 Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.3. A rescisão do contrato, unilateralmente pelo ente, acarretará, sem prejuízo de outras previstas na Lei n. 8.666/93 e de caráter civil ou criminal, se necessárias, as seguintes consequências:

10.3.1 Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do ente, mediante a lavratura de termo circunstanciado; e

10.3.2 Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao ente.

11. Dos direitos e obrigações

11.1.1 – Constituem direito do Contratante:



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

11.1.1 – receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder à fiscalização e gerenciamento do contrato nos prazos pactuados;

11.2 Dos direitos da Contratada

11.2.1 – receber os valores ajustados no contrato;

11.2.3 – incorporar ao seu currículo os trabalhos executados por força do contrato firmado com o ente.

11.3 Das obrigações da Contratante

11.3.1 – Constituem obrigações do Contratante:

11.3.1.1 – efetuar o pagamento acertado, desde que cumpridas, integralmente, as obrigações atestadas pela Contratada;

11.3.1.2 – Proporcionar à contratada as condições necessárias ao cumprimento da sua obrigação;

11.3.1.3 – Fiscalizar a execução do contrato;

11.3.1.4 – Fornecer à Contratada as informações necessárias ao cumprimento de sua obrigação;

11.4 Das obrigações da Contratada

11.4.1 – Executar a obrigação contida no contrato e neste instrumento convocatório;

11.4.2 – manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4.3 – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;

11.4.4 – permitir a fiscalização da execução dos serviços de pelo contratante;

11.4.5 – não subcontratar outra empresa para execução do contrato;

11.4.6 – Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

11.4.7 – abster-se de divulgar informações acerca do contrato, envolvendo o contratante, salvo prévia e expressa autorização;

11.4.8 – prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

11.4.9 – responsabilizar-se por todos os prejuízos a que tiver dado causa;

11.4.10 – cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, assim como apresentar, quando solicitado, a comprovação de pagamento de encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

11.4.11 – assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

11.4.12 – manter, por si, seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados fornecidos pelo ente;

11.4.13 – responder, perante o contratante e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes da sua demora, omissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade;

11.4.14 – responsabilizar por eventuais danos causados por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais relacionadas com o cumprimento do contrato;

12. Das disposições finais

12.1 – É vedado a subcontratação ou transferência do contrato, implicando, acaso ocorra, em nulidade de pleno direito e responsabilidade do seu autor;

12.2 – A contratada será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus prepostos e pelo uso de equipamentos, excluindo o CROAM de quaisquer reclamações ou indenizações;

12.3 – O CROAM se reserva ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isto seja motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

12.4 – A entrega dos envelopes indica concordância com as condições deste instrumento convocatório.

Manaus, 12 de fevereiro de 2014.

**VERA LÚCIA LOUZADA FERREIRA
Presidente do CROAM**



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

ANEXO II

CONTRATO Nº 01/2014

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.310.454/0001-10, com sede na Rua Silva Ramos, nº 71, Centro, Manaus/AM, CEP: 69010-180, neste ato representado por sua Presidente, **Dra. VERA LÚCIA LOUZADA FERREIRA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de Manaus/Amazonas, neste ato representado pelo Sr. _____, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação da Carta-Convite nº 001/2013, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 12.232/2010, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição, quando necessário, de combustíveis e lubrificantes para os veículos indicados pelo contratante, limitado ao consumo mensal especificado na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Tendo em vista o objeto do contrato, a CONTRATADA só autorizará o fornecimento de combustíveis ou lubrificantes mediante apresentação de “Autorização de Abastecimento”, emitida em duas vias.

Parágrafo Primeiro. As autorizações de abastecimento servirão de controle para cobrança dos valores mensais.

Parágrafo segundo. A aquisição de combustíveis e lubrificantes fica restrita ao limite de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais mensais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

O pagamento será efetuado de acordo com a Dotação Orçamentária de nº 6.2.2.1.1.01.04.04.002-005, a ser aplicada após a escolha do vencedor do certame, que será remunerado mensalmente, em dia a ser estipulado no contrato, através do valor não superior a R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais mensais), limitados a 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) anual.

Parágrafo único. Atingido o valor mensal, a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRANTE**, bem como se abster em fornecer combustíveis e lubrificantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, após a emissão do empenho, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da **CONTRATADA** ou, eventualmente, cheque, dentro do cronograma fixado pelo **CONTRATANTE**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, acompanhado do seguinte documento:

- a) relatório do quantitativo de combustíveis e lubrificantes utilizados pela **CONTRATANTE**, acompanhado das respectivas Autorizações de Abastecimento.
- b) comprovantes de sua regularidade fiscal (certidões negativas de débito no INSS e FGTS).

§1º. Não serão efetuados pagamentos em relação aos abastecimentos não autorizados pela **CONTRATANTE**.

§2º. A remuneração ajustada é considerada completa e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros e quaisquer despesas, acessória e/ou necessária não prevista no instrumento convocatório.

§3º Os valores pagos em atraso, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, poderão ser corrigidos pelo índice IGP-M e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rate die*, acumulado no período compreendido no final do prazo para pagamento da fatura/nota fiscal, previsto no *caput* desta cláusula e o efetivo pagamento.

§4º. As faturas/notas fiscais protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a **CONTRATADA** suportará o ônus decorrente do atraso.



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Constituem direito do Contratante:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder à fiscalização e gerenciamento do contrato nos prazos pactuados.

Constituem direitos da Contratada:

- a) receber os valores ajustados no contrato; e
- b) incorporar ao seu currículo os trabalhos executados por força do contrato firmado com o ente.

Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento acertado, desde que cumpridas, integralmente, as obrigações atestadas pela Contratada;
- b) Proporcionar à contratada as condições necessárias ao cumprimento da sua obrigação;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Fornecer à Contratada as informações necessárias ao cumprimento de sua obrigação.

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar a obrigação contida no contrato e neste instrumento convocatório;
- b) manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- d) permitir a fiscalização da execução dos serviços de pelo contratante;
- e) não subcontratar outra empresa para execução do contrato;
- f) Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- g) abster-se de divulgar informações acerca do contrato, envolvendo o contratante, salvo prévia e expressa autorização;
- h) prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- i) responsabilizar-se por todos os prejuízos a que tiver dado causa;



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- j) cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, assim como apresentar, quando solicitado, a comprovação de pagamento de encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- l) assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- m) manter, por si, seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados fornecidos pelo ente;
- n) responder, perante o contratante e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes da sua demora, omissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade; e
- o) responsabilizar por eventuais danos causados por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais relacionadas com o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo **CONTRATANTE**, através de qualquer membro da Diretoria ou sua gerência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis e da propositura de ação judicial que vise o ressarcimento do erário, o licitante ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) multa de 2% sobre o valor da fatura ou nota fiscal da respectiva prestação de serviços, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações;
- b) multa de 3% sobre o montante não adimplido do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de um ano, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 5% sobre o valor do contrato cumulada com a suspensão do direito licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, no caso de inexecução total do contrato; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, a ser aplicada nos termos do art. 87, IV da Lei de Licitações.

§1º. Para o cálculo da multa mencionada nas alíneas “a”, “b” e “c” será considerado o valor do projeto inadimplido pela licitante vencedora.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O Contrato será rescindido de pleno direito nos casos previstos na Carta-Convite e neste contrato de prestação de serviço.

§1º. A rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá conforme o art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, especialmente:

- a) Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) Pela lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
 - e) Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
 - g) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - h) Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei n. 8.666/93;
 - i) Pela decretação de falência;
 - j) Pela dissolução da sociedade;
 - k) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - l) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- §2º. A rescisão do contrato, unilateralmente pelo ente, acarretará, sem prejuízo de outras previstas na Lei n. 8.666/93 e de caráter civil ou criminal, se necessárias, as seguintes consequências:
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do ente, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
 - b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao ente.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

§3º. Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor do serviço, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE** e mediante anuência da **CONTRATADA**, por períodos iguais e sucessivos, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da Contratação, no que respeita ao ente, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.002-005.

§1º. Se o contrato for prorrogado, nos próximos exercícios a **CONTRATANTE** consignará em seu orçamento a dotação necessária ao atendimento do pagamento previsto; e

§2º. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O presente contrato vincula-se às condições da Carta-Convite nº 001/2014 e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e aos casos omissos, a Lei n. 12.232/10, Lei n. 8.666/93 e a legislação aplicável aos contratos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os signatários elegem o foro da Comarca de Manaus para resolver quaisquer conflitos de interesse que dessa relação possa advir.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Manaus, xx de xxxx de 201x.

**VERA LÚCIA LOUZADA FERREIRA
Presidente do CROAM**

CONTRATADA